

**Portaria Nº 112/2023**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que o inciso II do item 7.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é objetivo do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife-RMR sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas;

CONSIDERANDO que o inciso V do item 7.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é objetivo do CTM induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que o inciso V do item 8.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é competência do CTM propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo de passageiros da RMR, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM;

CONSIDERANDO o descrito no item 11 do Capítulo VI, do novo Manual de Operações do STPP/RMR, onde o “CTM determinará por onde deverá ser realizado o embarque e desembarque dos usuários nos veículos do STPP/RMR”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais relativos aos procedimentos de embarque, e desembarque dos usuários dos ônibus das linhas do STPP/RMR, a fim de adotar práticas que mitiguem a evasão de tarifa pública;

RESOLVE:

Art. 1º- **MANTER o embarque** de usuário das linhas de ônibus do STPP/RMR pela porta dianteira, durante todo o seu itinerário;

Parágrafo primeiro: O **embarque** dos usuários nos Terminais de Integração será realizado, prioritariamente, pela porta dianteira, devendo o usuário passar o Cartão VEM no validador do ônibus, para validar a integração temporal, quando o ônibus estiver devidamente estacionado no seu local de embarque, na plataforma;

Parágrafo segundo: No caso da linha de ônibus que ainda não esteja com a **Integração Temporal** implantada, o **embarque** se dará pela porta traseira e central, quando o ônibus estiver devidamente estacionado no seu local de embarque, na plataforma.

Art. 2º- **DETERMINAR** que o **desembarque** do usuário das linhas de ônibus do SEI e do Sistema Complementar-SIC, durante a viagem, seja realizado pela porta de desembarque traseira, em todo o seu itinerário;

Parágrafo primeiro: Excetua-se dessa condição as linhas opcionais, quando operadas por ônibus com carroceria rodoviária e de porta única na dianteira para embarque e desembarque de usuário;

Parágrafo segundo: A porta de desembarque central, quando houver, deverá ser utilizada para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitado;

Parágrafo terceiro: No caso em que a operação da linha do SEI ou do SIC seja feita por equipamento extrapesado (ônibus articulado ou maior) o **desembarque** será realizado, simultaneamente, pelas portas de desembarque central e traseira, em todo o seu itinerário, no período entre 05h00 (cinco) e 07h00 (sete) e das 17h00 (dezesete) às 19h00 (dezenove), sendo o horário de referência o de início da viagem;

Art. 3º- **MANTER** o **desembarque** do usuário das linhas de ônibus do SEI, simultaneamente, pela porta central e traseira do ônibus, no interior do TI, porém no período de 05h00 (cinco) às 07h59 (sete e cinquenta e nove) e das 17h00 (dezesete) às 19h30 (dezenove e trinta), sendo o horário de referência o desembarque no terminal;

Parágrafo primeiro: Durante o tempo restante da operação somente será aberta para desembarque, no interior do TI, a porta traseira;

Parágrafo segundo: A porta de desembarque central, quando houver, deverá ser utilizada para desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no interior do TI, quando solicitado;

Art. 4º- **DETERMINAR** que o descumprimento desta Portaria pela empresa permissionária do STPP/RMR implicará na penalidade estabelecida no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros-RTPP/RMR em seu Artigo 99, Grupo 6, Inciso VII;

Art. 5º- **DETERMINAR** que o descumprimento desta Portaria pela empresa concessionária do STPP/RMR implicará na penalidade estabelecida, no Regulamento do STPP/RMR, em seu Artigo 167, Inciso XXXIII;

Art. 6º- **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação;

Art. 7º- **REVOGAR** a Portaria 236/2015 e todas as demais disposições em contrário.

Recife, 29 de

maio de 2023

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 29/05/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 05/06/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36941999** e o código CRC **7D6C1112**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510